



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Apoio Acadêmico
Divisão de Estágios

CONVÊNIO Nº ____/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO – UFES E XXXXXXXX, COM
VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS
SUPERVISIONADOS CURRICULARES
OBRIGATÓRIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº
11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E
RESOLUÇÕES 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-
CEPE/UFES.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória ES, CEP 29075-910, ora designada como UNIVERSIDADE, neste ato representada pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Professor Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº. 337068– SSP/ES, e do CPF nº 526.372.397-00, domiciliado no Município de Vitória-ES, e a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27167394/0001-23, estabelecida no endereço Rua Desembargador Epaminondas do Amaral nº58 Centro, CEP 29390000 tel. 02835454750, endereço eletrônico gabinete@iuna.es.gov.br e contato@iuna.es.gov.br, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Romário Batista Vieira, portador(a) do RG n.º599171 SSP ES e CPF n.º 78845602753, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à realização de estágios supervisionados curriculares, em consonância com as disposições da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste Convênio é proporcionar **Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório** aos alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente cursos da UNIVERSIDADE, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências

I - Compete à UNIVERSIDADE:

- I - estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- II - indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
- III - supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
- IV - estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
- V - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário de Goiabeiras – 29075-910 – Vitória – ES – Brasil Tel. 55
27 33357871 – FAX 55 27 33352334 – estagio.daa.prograd@ufes.br - www.prograd.ufes.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Apoio Acadêmico
Divisão de Estágios

VI - encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem o qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

II - Compete à CONCEDENTE:

I - propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;

II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;

III - proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário; IV - permitir o acesso de docentes credenciados da UNIVERSIDADE ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;

V - designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário.

VI - comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela UNIVERSIDADE ou que a entidade entenda necessário solicitar.

VII – emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;

VIII - formular um PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL no qual deverão constar o objetivo e justificativa, além das atribuições da concedente e da unidade de ensino;

IX – não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pela Divisão de Estágios da UFES;

X – programar o início de cada estágio, tendo em vista que a Divisão de Estágios da UFES necessita de três dias úteis para despachar o processo de concessão de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação

A coordenação do presente convênio fica sob a responsabilidade da Coordenação de Estágios, na pessoa da Sra. Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha.

CLÁUSULA QUARTA - Do Vínculo

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - Do Termo de Compromisso

É firmado, com interveniência obrigatória da UNIVERSIDADE, um Termo de Compromisso que tem por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a CONCEDENTE, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA SEXTA – Do Estagiário

O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, freqüentando qualquer um dos cursos oferecidos pela UFES, e ter no mínimo 18 (dezoito anos) de idade.

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário de Goiabeiras – 29075-910 – Vitória – ES – Brasil Tel. 55 27 33357871 – FAX 55 27 33352334 – estagio.daa.prograd@ufes.br - www.prograd.ufes.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Apoio Acadêmico
Divisão de Estágios

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Do Seguro de Acidentes Pessoais

A Universidade Federal do Espírito Santo – UFES compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Bolsa de Estágio

A CONCEDENTE não pagará bolsa ou contrapartida ao estagiário por se tratar de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, de acordo com a legislação de estágio vigente.

CLÁUSULA OITAVA - Da Carga Horária

A jornada e os horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redundem em prejuízos para as atividades acadêmicas do ESTUDANTE, conforme as resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA NONA - Da Duração

A duração do estágio é fixada pela UNIVERSIDADE, em conjunto com a CONCEDENTE, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Desligamento do Estágio

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

- a) a pedido do estagiário, com a devida justificativa;
- b) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;
- c) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- e) por conclusão ou interrupção do curso;
- f) a qualquer tempo no interesse da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente convênio vigora pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário de Goiabeiras – 29075-910 – Vitória – ES – Brasil Tel. 55
27 33357871 – FAX 55 27 33352334 – estagio.daa.prograd@ufes.br - www.prograd.ufes.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Apoio Acadêmico
Divisão de Estágios

Parágrafo Único: a extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Certificado

A UNIVERSIDADE expede certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O extrato do presente Convênio é publicado no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória, de de 2021.

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da UFES

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome e CPF

2 _____
Nome e CPF

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS DA UFES**

Denominação UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		CNPJ 32.479.123/0001-43		
Endereço AV. FERNANDO FERRARI , 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
Cidade VITÓRIA	UF ES	CEP 29060-900	DDD/Telefone (27)3335-2222	e-mail reitoria@npd.ufes.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS				
CPF 526.372.397-00		Cargo/Função REITOR		
Coordenador do Convênio Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha		SIAPE: 1755838	CPF: 080318367-44	
Cargo/Função Coordenador de Estágios		Setor de Trabalho PROGRAD		

2 - DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENENTE

Unidade Concedente Prefeitura Municipal de Iúna/ES		CNPJ nº27167394/0001-23		
Endereço Rua Desembargador Epaminondas do Amaral nº58 Centro,				
	UF ES	CEP 29390000	DDD/Telefone 02835454750	
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio Romário Batista Vieira				
RG - CPF RG n.º599171 SSP ES eCPF n.º 78845602753		Cargo/Função Prefeito Municipal		
Coordenador do Convênio Edna Viana da Fonseca				
Cargo/Função Secretária da Educação Esportes e Cultura		Setor de Trabalho Educação		

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAMOS (A) PREFEITURAMUNICIPAL DE IÚNA/ES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.		3.2 - Período de Execução	
		Início: A partir da data de publicação	Término: 5 anos a partir da data de publicação
3.3 - Objeto do Projeto:			

O objeto do presente convênio consiste na concessão de Campo de Estágio Curricular **obrigatório** para alunos regularmente matriculados e com frequência proporcionando a oportunidade de realização de estagio curricular obrigatório nas dependências da EMPRESA CONCEDENTE.

3.4 - Justificativa do Projeto

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

4 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

Firmar o presente **CONVÊNIO** visando o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – Atribuições da Unidade Conveniente:

- I - estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- II - indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
- III - supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
- IV - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;
- V - encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

5.2 – Atribuições da Concedente:

- I - propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
- III - proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
- IV - permitir o acesso de docentes credenciados da UNIVERSIDADE ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- V - designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário.
- VI - comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela UNIVERSIDADE ou que a entidade entenda necessário solicitar.
- VII – emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTICIPES.

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A rubrica (créditos) garantirá o custeio da apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários da UFES por meio nota de dotação 2018ND003131 e nota de empenho nº 2020NE800538. Esses documentos estão em anexo no processo.

8 – APROVAÇÃO

Vitória/ES, de de 21

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da UFES

Coordenador da execução do plano de
trabalho no âmbito da UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO ROCHA - SIAPE 1755838
Coordenador de Estágios
Coordenação de Estágios - CE/DAA/PROGRAD
Em 01/06/2021 às 18:23

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/200917?tipoArquivo=O>